

# REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

A Direção Geral da Faculdade ESUP, torna público o presente Regulamento, que tem como finalidade, normatizar as condições para concessão de bolsa de estudos, nas modalidades: Social, Convênio e Funcionário, como forma de propiciar condições especiais de ingresso e permanência na instituição.

## Capítulo I – Dos Princípios de Funcionamento e Concessão

**Art. 1º.** A concessão de bolsa de estudos é uma forma de propiciar condições especiais de ingresso e permanência dos estudantes na instituição, sendo factível mediante avaliação criteriosa, nos termos previstos neste regulamento, e deliberação exclusiva do Diretor Geral da instituição.

**Art. 2º.** Por se tratar de situação especial, a concessão de bolsa de estudos, não poderá ser considerada um direito adquirido e aplicável a todos os estudantes da instituição, podendo o benefício ser suspenso a qualquer momento.

**Art. 3º.** A bolsa de estudo será concedida em forma de desconto nas parcelas do curso e terá validade semestral, contada à partir de sua concessão, sendo concedida ou renovada por deliberação exclusiva do Diretor Geral da Instituição.

**Art. 4º.** O valor da bolsa será definido semestralmente a priori no início do período de matrícula, sendo mantido nas demais parcelas do semestre, podendo ser alterado para mais ou para menos no semestre subsequente.

**Art. 5º.** O estudante beneficiado, deverá manter comportamento disciplinar exemplar, participar nas atividades extraclasse e não poderá ter reprovação nas disciplinas cursadas no semestre, sob pena de perder a bolsa de estudo.

**Art. 6º.** É vedado o acúmulo de mais de uma bolsa de estudo, interna ou externa, bem como qualquer outro benefício de desconto oferecido pela instituição.

## Capítulo II – Das Modalidades das Bolsas

### Art. 7º. A concessão de bolsa Social:

- I. A bolsa social destina-se exclusivamente para estudantes de baixa renda, devendo ser comprovada e analisada a situação socioeconômica do estudante e de seus familiares;
- II. O estudante deverá também se submeter a uma entrevista de avaliação socioeconômica com o Diretor Geral da instituição ou outra pessoa por ele designada;
- III. A decisão final sobre a concessão e o valor da bolsa é exclusiva do Diretor Geral da instituição, devendo ser formalizada junto ao departamento financeiro da instituição;
- IV. A concessão da bolsa de estudo poderá estar vinculada a contrapartida de realização de atividades acadêmicas como: participação em atividades de iniciação científica, monitoria ou representação estudantil, nos termos previstos em regulamento específico;
- V. O estudante que prestar falsa informação sobre a sua renda familiar e de sua situação socioeconômica, perderá o direito a bolsa e estará sujeito a aplicação do regime disciplinar previsto no Regimento Interno da Instituição.

### Art. 8º. A concessão de bolsa Convênio:

- I. A bolsa convênio é concedida ao funcionário de empresa, privada ou pública, que mantém convênio firmado com a instituição, devendo ser comprovado o vínculo empregatício no ato da matrícula ou renovação da mesma;
- II. Para concessão da bolsa, o convênio com a empresa deverá estar no período de vigência, podendo ser suspensa no caso de cancelamento ou não renovação do mesmo;

### Art. 9º. A concessão de bolsa Funcionário:

- I. A bolsa funcionário é destinada a todos os funcionários da instituição e demais empresas que compõem o Grupo Empz, sendo extensivo aos seus cônjuges, parentes em primeiro grau (pais, filhos e irmãos) e dependentes.

- II. A comprovação de grau de parentesco ou de dependente, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes comprovantes:
- a. para cônjuge e parente em primeiro grau – apresentação de certidão de casamento ou nascimento que comprove o grau de parentesco;
  - b. para dependente, conforme Lei nº 8.069 de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – apresentação de documento emitido em cartório ou em juízo confirmando a guarda, tutela ou adoção.
  - c. para companheiro – apresentação da prova de união estável ou coabitação obtida em cartório ou em juízo
  - d. para demais dependentes – termo de guarda judicial emitida em cartório ou em juízo.
- III. Para a concessão da bolsa, as parcelas deverão ser descontadas em folha de pagamento do funcionário, devendo ao funcionário beneficiado estar de acordo com esta cláusula e assinar termo de autorização de débito em folha;
- a. a parcela referente a matrícula não será debitada em folha de pagamento, devendo o beneficiário realizar o pagamento no ato de sua efetivação.
- IV. O funcionário beneficiado deverá optar pelo período de aula que não prejudique o seu horário de trabalho.

### Capítulo III – Das Disposições Gerais

**Art. 10º.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção da instituição.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2012.

---

Luiz Antônio Ribeiro  
Diretor Geral da Faculdade ESUP